CONTRATO Nº 008/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, E A EMPRESA **GICELIA BORBA DAVID BUTZKE (TOQUE DE ARTE PAISAGISMO)**.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.451.138/0001-34, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Edson Luiz Duarte, brasileiro, portador do CPF n°. 534.203.659-34, residente e domiciliado na Avenida Doutor Nereu Ramos, 1675 - Rocio Grande, neste Município, de outro lado a empresa **GICELIA BORBA DAVID BUTZKE (TOQUE DE ARTE PAISAGISMO)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.494.821/0001-30, estabelecida na Rua Manoel Gomes de Araújo, 7 – Centro, cidade de São Francisco do Sul – SC, 89.240-000, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a). Gicélia Borba David, inscrita no, CPF nº. 400.055.236-49, residente e domiciliada no mesmo endereço da sede, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na **DISPENSA PRESENCIAL n.º 029/2024**, adjudicada e homologada em 23 de abril de 2024, de conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; c/c art. 1º, do Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022; e ainda, de acordo com o Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024; c/c art. 1º, do Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª. – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS PLANTAS E VASOS NA PARTE INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO MATERIAIS (ADUBOS, PESTICIDAS...), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA";**

CLÁUSULA 2ª. – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços descritos na cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

01	Contratação de empresa especializada para manutenção das plantas e vasos na parte interna e externa da Câmara de Vereadores, incluindo materiais (adubos, pesticidas...), conforme especificações constantes no Termo de Referência: **1.** Manutenção mensal com irrigação das plantas e adubação em todos os vasos internos; **2.** Manutenção do jardim externo com adubação; **3.** Aplicação de veneno no pátio externo.	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
TOTAL ESTIMADO		**R$ 30.000,00**		

2.2. O pagamento dar-se-á a contratada de forma mensal, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediando apresentação da nota fiscal e aprovação da prestação pelo fiscal do contrato;

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

2.5. O regime de execução se dará por empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária	**001** - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	**2001** - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	**3 339039 79** – Serviços Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Vínculo do Recurso	**150070000000** – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 6ª. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal poderá aplicar sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

6.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 6.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

6.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

g) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou por ato unilateral conforme art. do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 9ª. – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do andamento do serviço ficará a cargo do CONTRATANTE, através do Secretário Geral, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

9.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato e procederá ao recebimento do objeto de forma definitiva, nos termos do § 3º, art. 8ª e 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

9.4. Os fiscalizadores verificarão se o serviço foi executado corretamente, confirmando sua conclusão em conformidade com as especificações contratuais, realizando o recebimento definitivo.

CLÁUSULA 10ª. – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 11ª. – FORO

11.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

11.2. E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 23 de abril de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE Presidente da Mesa CONTRATANTE	**GICELIA BORBA DAVID BUTZKE** **(TOQUE DE ARTE PAISAGISMO)** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:_____
NOME:_____
ASSINATURA:_____

CPF:_____
NOME:_____
ASSINATURA:_____